



(INQUÉRITO Nº 2245-STF)

Termo de REINQUIRÇÃO que presta JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO, na forma abaixo:

Ao(s) vinte e sete(27) dia(s) do mês de julho(07) do ano dois mil e e cinco (2005), às 15:00 horas nesta cidade de(o) Brasília/DF, no Edifício sede da Polícia Federal em Brasília, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) depoente **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO**, brasileiro(a), divorciado(a), filho de José do Nascimento Rego e Francisca Almeida Rego, natural de Pedreiras/MA, nascido(a) ao(s) 18 de janeiro de 1955, portador(a) da C.I. Nº 717.849-SSP/DF, CPF nº 186.039.801/44, residente na QNL 8 , Bl. B, aptº 323, L Norte, Taguatinga/DF, de profissão bancário, com grau de instrução nível 2º grau completo. Aos costumes nada disse. COMPROMISSADO(A) NA FORMA DA LEI E INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** ratifica os termos de seu depoimento de fls. 222/227 e da reinquirção constantes às fls. 233 a 234 dos autos do Inquérito Policial nº 810/2005-SR/DPF/MG, datados de 06 e 07 de julho de 2005, respectivamente; **QUE** à vista dos documentos contidos nos Apensos 05, 06 e 07 do Inquérito nº 2245-STF, tem a dizer que os documentos acostados nos apensos representam a formalização dos pagamentos efetuados pelas empresas SMP&B e DNA PROPAGANDA na agência do Banco Rural de Brasília, mas operacionalizados na agência Assembléia do Banco Rural BH, tais como anteriormente descrito; **QUE** perguntado se recordava de algum caso específico de saque, tem a dizer que em data que não sabe precisar, por volta das 11:00 horas, uma pessoa se apresentou para sacar os valores indicados pela SMP&B; **QUE** em virtude de problemas técnicos do Banco Central, o numerário não estava disponível no horário aprazado; **QUE** o reinquirido saiu para almoçar e somente retornou por volta das 13:30 horas; **QUE** neste momento solicitou a identificação da pessoa que iria sacar os valores para confrontar com os dados contidos no fax recebido da Agência Assembléia do Banco Rural, oportunidade em que o mesmo apresentou a carteira funcional de Deputado Federal, sendo solicitado

Segue  
RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS 1  
Fls Nº **0813**  
**3594**  
Doc. \_\_\_\_\_



Cont. do Termo de Reinquirição de: JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO.

então o documento para extração de cópia, porém o Deputado Federal, de nome JOSÉ BORBA, não permitiu a extração de cópia e se recusou a assinar o recibo do valor a ele destinado; **QUE** diante da negativa do Deputado José Borba em permitir a extração da cópia do documento de identificação, fez contato com a Agência Assembléia do Banco Rural em Belo Horizonte/MG, e falou com o Gerente daquela Agência e lhe expôs o fato; **QUE** o Gerente disse que o reinquirido teria tomado a decisão correta de não efetuar o pagamento e que iria entrar em contato com a empresa SMP&B para tratar do assunto; **QUE** logo após, o gerente retornou a ligação dizendo que uma pessoa estaria indo à Agência do Banco Rural/Brasília resolver o problema, orientando o reinquirido a rasgar o fax anteriormente recebido em nome do Sr. JOSÉ BORBA, pois seria mandado um outro fax em nome da pessoa que seria a responsável pelo saque; **QUE** tal pessoa chegou após o encerramento do expediente bancário para o público, permanecendo o Sr. José Borba na Agência aguardando o desenrolar dos fatos; **QUE** compareceu a na agência para efetuar o saque a Sr<sup>a</sup>. SIMONE VASCONCELOS, que assinou o recibo e autorizou a entrega do numerário ao Sr. José Borba; **QUE** o valor indicado no fax da SMP&B era de R\$ 200.000,00, porém não se recorda se o valor foi entregue integralmente ao Deputado Federal José Borba; **QUE** não ficou nada registrado da operação em nome do deputado Jose Borba, visto que foi enviado novo fax indicando como responsável pelo saque a Sr<sup>a</sup>. Simone Vasconcelos; **QUE** outro caso que o reinquirido se recorda, é o de um Deputado, cujo nome não se lembra, que também foi indicado para receber numerários advindos da SMP&B, os quais, após sacados, foram repassados por meio de DOCs (Documento de Crédito) para diversas pessoas cujos sobrenomes eram iguais ao do tal deputado. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, depois de lido e achado conforme, o assina com o(a) reinquirido, e comigo,  Epaminondas de Almeida, Escrivão(ã) de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

AUTORIDADE

REINQUIRIDO

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls 0814  
Doc. 3594